Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 384

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado do Paraná para a execução de reparos nos prédios públicos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênios com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para a execução de reparos nos prédios públicos onde funcionam o Grupo Escolar Dr. Mercelino Nogueira, a Escola Normal Colegial Nossa Senhora de Fátima e a Escola de Aplicação, o Colégio Estadual Wolff Klabin, a Delegacia da Sub-Divisão Policial de Telêmaco Borba e o Posto de Higiene e Saúde, todos na sede do Município de Telêmaco Borba, na importância global de Cr$. 376.726,00 (trzentos e setenta e seis mil setecentos e vinte e seis cruzeiros) distribuída, conforme discriminação abaixo, para cada um dos prédios públicos relacionados neste artigo:

I - Escola Normal Colegial Nossa Senhora de Fátima e Escola de Aplição, Cr$. 77.173,00 (setenta e sete mil, ce to e setenta e três cruzeiros);

II - Grupo Escolar Dr. Marcelino Nogueira, Cr$. 67.282,00 (sessenta e sete mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros);

III - Colégio Estadual Wolff Klabin, Cr$. 162.178,00 (cento e sessenta e dois mil cento e setenta e oito cruzeiros);

IV - Delegacia da Sub-Divisão Policial de Telêmaco Borba,Cr$.44.582,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros);

V - Posto de Higiene e Saúde , Cr$. 25.511,00 (vinte e cinco mil quinhentos e onze cruzeiros).

Parágrafo Único - Os convênios a que se refere o presente artigo poderão ser firmados em conjunto, para todos os prédios públicos referidos, ou separadamente, para um ou mais de um, de acordo com as conveniências dos convenentes.

Artigo 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a suportar, a conta de recursos próprios, todas as despesas que ocorrerem na execução dos reparos de que trata a presente lei, após esgotadas as importâncias parciais destinadas a cada um dos prédios públicos referidos no artigo precedente, como nele discriminadas , e que sera entregue pelo Estado do Parana ao Município convenente, nos termos dos convênios a serem firmados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 1.976.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 05/10/1976
Jornal "O TIBAGI"